

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 046/2020**

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 046/2020, de 26 de junho de 2020, que ***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o PREVIVERDE, visando adequá-lo às novas exigências constitucionais. A promulgação da Emenda Constitucional n. 103 de 12 de novembro de 2019 elevou a alíquota dos RPPS para 14%, bem como em atendimento a portaria 1.348/2019 que estabelece novos prazos para adequação da sua nova contribuição previdenciária, conforme reza o art. 11 da referida Emenda Constitucional.

Assim como, das mudanças obrigatórias impostas pela EC n. 103/19, é o pagamento dos benefícios temporários pelo Ente Federativo. A atual legislação inclui, dentre outros benefícios previdenciários temporários, auxílios e salário maternidade. Vale lembrar que a Portaria Ministerial n. 402/08 obriga os RPPS a pagar aposentadorias e pensões, demais benefícios são de cunho facultativo e ainda, por força da EC n. 103/2019, se faz necessária essa mudança como já mencionamos. Contudo, para não retirar tais direitos já conquistados pelos servidores desta municipalidade e, ainda, para se manter um equilíbrio atuarial nas contas do PREVIVERDE, o Município de Campo Verde – MT, decidiu passar a responsabilidade do pagamento dos auxílios para o tesouro, tirando assim a responsabilidade do pagamento pelo PREVIVERDE, gerando com isso economia a longo prazo.

Dessa forma, o Município de Campo Verde – MT vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto e Lei que irá adequar a Previdência deste Município às mudanças necessárias para que se enquadre no novo ordenamento constitucional.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI N.º 046/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e de cada Autarquia do Município de Campo Verde – MT, o pagamento dos benefícios constantes nesta lei, os quais serão pagos diretamente pelo tesouro municipal na forma desta lei e com fundamento no art. 2º da Portaria MPS n.º 402/2008 e suas alterações posteriores e ainda, Emenda Constitucional n. 103/2019.

Art. 2º - O texto do art. 44, incisos I, II da Lei Municipal n. 1.616/2010, de 02 de setembro de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 44 - A receita do PREVIVERDE será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da Emenda Constitucional n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 3º - A alíquota patronal suplementar se mantém a mesma prevista no cálculo atuarial realizado em 10 de maio de 2019, previsto na Lei Municipal n. 2464/2019 de 28 de junho de 2019.

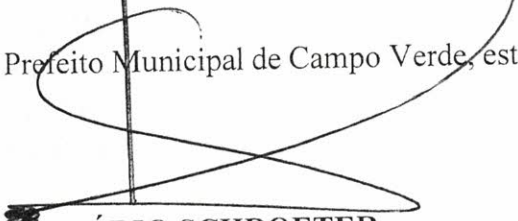


PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em
26 de junho de 2020.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

11% (onze inteiros percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição; (Redação dada pela Lei nº 1898/2013)

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze inteiros percentuais), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 1898/2013)

~~III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,89% (Dezesseis inteiros e oitenta e nove décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos; (Redação dada pela Lei nº 1898/2013)~~

~~III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,88%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei nº 1982/2014)~~

~~III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,28% (dezesseis vírgula vinte e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei nº 2159/2015)~~

~~III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,37% (dezesseis vírgula trinta e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei nº 2212/2016)~~

~~III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,37% (dezesseis vírgula trinta e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei nº 2285/2017)~~

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,49% (dezesseis vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei nº 2464/2019)

~~IV - A alíquota que trata o inciso III inclui a alíquota de contribuição de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, a razão de 1,50% (Um inteiro e cinquenta décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2047, a contar da publicação desta Lei, conforme tabela anexa a essa lei; (Redação dada pela Lei nº 1898/2013)~~

~~IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela contida no Anexo Único desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1982/2014)~~

~~IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela contida no Anexo Único desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2159/2015)~~

~~IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela contida no Anexo Único desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2212/2016)~~

~~IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela contida no Anexo Único desta Lei. (Redação dada pela Lei nº~~

~~VIII—pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;~~

~~IX—por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;~~

~~X—dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal.~~

~~§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do PREVIVERDE as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário maternidade, auxílio doença, auxílio reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.~~

~~§ 2º A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 1708/2011)~~

Art. 44 A receita do PREVIVERDE será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

~~I—de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;~~

~~II—de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;~~

~~III—de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,75% (Quinze inteiros e setenta e cinco décimos de percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;~~

~~IV—A alíquota que trata o inciso III, inclui a alíquota de contribuição de todos os órgãos de poder do Município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, a razão de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2046, a contar da publicação desta Lei, conforme tabelas anexam a essa lei;~~

~~V—de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;~~

~~VI—de uma contribuição mensal dos segurados que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIVERDE, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte, acrescida da contribuição correspondente à do Município;~~

~~VII—pela renda resultante da aplicação das reservas;~~

~~VIII—pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;~~

~~IX—por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;~~

~~X—dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.~~

~~§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do PREVIVERDE as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário maternidade, auxílio doença, auxílio recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.~~

~~§ 2º A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;~~

~~§ 3º A taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo Município para as despesas administrativas do PREVIVERDE em obediência ao disposto na Portaria 403/08 de MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III. (Redação dada pela Lei nº 1849/2012)~~

Art. 44 A receita da PREVIVERDE será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 1898/2013)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a



LEI Nº 2.464/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.616, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os incisos III, do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.616, de 02 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. (...)

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,49% (dezesesseis vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica alterada a tabela do anexo único do inciso IV do Art. 44, fazendo-se substituir pela tabela anexa, referente ao plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, conforme tabela constante do Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2019.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial							
Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0	70.973.622,66						
1	2019	74.333.099,05	(3.359.476,39)	4.207.533,91	848.057,52	3,00%	28.268.584,11
2	2020	77.764.097,22	(3.430.998,17)	4.401.741,35	970.743,18	3,40%	28.551.269,95
3	2021	81.268.397,45	(3.504.300,23)	4.600.097,97	1.095.797,74	3,80%	28.836.782,65
4	2022	84.662.613,64	(3.394.216,19)	4.792.223,41	1.398.007,22	4,80%	29.125.150,48
5	2023	87.933.850,07	(3.271.236,42)	4.977.387,74	1.706.151,31	5,80%	29.416.401,98
6	2024	90.753.411,47	(2.819.561,41)	5.136.985,56	2.317.424,15	7,80%	29.710.566,00
7	2025	93.081.419,23	(2.328.007,76)	5.268.759,58	2.940.751,82	9,80%	30.007.671,66
8	2026	94.875.411,22	(1.793.991,99)	5.370.306,30	3.576.314,31	11,80%	30.307.748,38
9	2027	96.090.184,28	(1.214.773,07)	5.439.067,03	4.224.293,97	13,80%	30.610.825,86
10	2028	96.677.627,21	(587.442,93)	5.472.318,52	4.884.875,59	15,80%	30.916.934,12
11	2029	96.255.546,95	422.080,27	5.448.427,19	5.870.507,45	18,80%	31.226.103,46
12	2030	94.742.994,50	1.512.552,45	5.362.811,01	6.875.363,46	21,80%	31.538.364,50
13	2031	91.969.448,42	2.773.546,07	5.205.817,84	7.979.363,91	25,05%	31.853.748,14
14	2032	88.944.908,33	3.024.540,10	5.034.617,45	8.059.157,55	25,05%	32.172.285,62
15	2033	85.653.468,75	3.291.439,57	4.848.309,55	8.139.749,12	25,05%	32.494.008,48
16	2034	82.078.261,47	3.575.207,29	4.645.939,33	8.221.146,62	25,05%	32.818.948,56
17	2035	78.201.397,59	3.876.863,88	4.426.494,20	8.303.358,08	25,05%	33.147.138,05
18	2036	74.003.906,28	4.197.491,31	4.188.900,36	8.386.391,66	25,05%	33.478.609,43
19	2037	69.465.669,75	4.538.236,54	3.932.019,04	8.470.255,58	25,05%	33.813.395,52
20	2038	64.565.354,31	4.900.315,44	3.654.642,70	8.554.958,13	25,05%	34.151.529,48
21	2039	59.280.337,39	5.285.016,92	3.355.490,80	8.640.507,72	25,05%	34.493.044,77
22	2040	53.586.630,07	5.693.707,32	3.033.205,48	8.726.912,79	25,05%	34.837.975,22
23	2041	47.458.795,04	6.127.835,03	2.686.346,89	8.814.181,92	25,05%	35.186.354,97
24	2042	40.869.859,58	6.588.935,46	2.313.388,28	8.902.323,74	25,05%	35.538.218,52
25	2043	33.791.223,35	7.078.636,22	1.912.710,76	8.991.346,98	25,05%	35.893.600,71
26	2044	26.192.560,68	7.598.662,67	1.482.597,77	9.081.260,45	25,05%	36.252.536,72
27	2045	18.041.716,89	8.150.843,79	1.021.229,26	9.172.073,05	25,05%	36.615.062,08
28	2046	9.304.598,49	8.737.118,40	526.675,39	9.263.793,78	25,05%	36.981.212,70
29	2047	(54.943,22)	9.359.541,71	(3.109,99)	9.356.431,72	25,05%	37.351.024,83
30	2048	-	-	-	-	0,00%	-

31	2049	-	-	-	-	0,00%	-
32	2050	-	-	-	-	0,00%	-
33	2051	-	-	-	-	0,00%	-
34	2052	-	-	-	-	0,00%	-
35	2053	-	-	-	-	0,00%	-
* Custo Suplementar							

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/07/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

ALTERAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT (PREVIVERDE)

Prezada Diretora Executiva, Sra. Mariza dos Santos;

Atendendo a vossa solicitação, enviamos um estudo com cenários de contribuição, demonstrando o impacto Financeiro e Atuarial sobre o **PREVIVERDE**, caso adote as seguintes alterações no seu Plano de Custeio:

 **ALÍQUOTA DO SERVIDOR ATIVO:** Resultados financeiros com a arrecadação de contribuição por parte dos Segurados e o Ente federativo, caso adote a alíquota fixa e uniforme de 14,00% ou adote a Tabela de alíquotas progressivas aplicada ao RGPS, que consta no artigo 11, §1º da EC nº 103/2019, demonstrando a opção mais adequada ao RPPS, que contribuirá para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial; e

 **ALÍQUOTA DO APOSENTADO e PENSIONISTA:** Cenários de arrecadação financeira, caso o Ente federativo estabeleça alíquotas de contribuição aos Aposentados e Pensionistas do seu respectivo RPPS, cujos proventos superem o valor do salário mínimo, ou, caso aprove um novo Teto, sobre os proventos que superem o valor de R\$ 3.000,00. (Art. 149, § 1-A).

Segue o estudo.



*Proposta de alteração do
Plano de Custeio
PREVIVERDE*

*ALÍQUOTA
PROGRESSIVA*

e

*CONTRIBUIÇÃO SOBRE
PROVENTOS ACIMA DE
1 SALÁRIO MÍNIMO*

ÍNDICE

1 - Legislação sobre as alíquotas de Contribuição dos Segurados.....	04
1.1 – Alíquotas de Contribuição Fixa ou Progressiva – EC nº 103/2019.....	04
1.2 – Alíquotas de Contribuição Fixa ou Progressiva – Portaria ME 1.348/2019.....	05
1.3 – Contribuição dos Aposentados e Pensionistas – Portaria ME 1.348/2019.....	07
2 – Estatística dos Segurados.....	09
3 – Tabelas Progressivas – Servidores Ativos.....	12
3.1 – Tabela Progressiva – EC nº 103/2019.....	12
4 – Impacto Financeiro e Atuarial da Majoração das Alíquotas de Contribuição Ordinária.....	14
4.1 – RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária.....	16
5 – Cenários de Contribuição sobre os Proventos que superem o Salário Mínimo.....	21
5.1 – Contribuição fixa e uniforme, sobre os Proventos que ultrapassem R\$ 3.000,00.....	22
6 – Impacto Financeiro e Atuarial da Majoração das Alíquotas de Contribuição Ordinária e Novo Teto de Isenção dos Proventos (acima do salário mínimo).....	23
6.1 – RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária.....	25
7 – Impacto Financeiro e Atuarial da Majoração das Alíquotas de Contribuição Ordinária e Novo Teto de Isenção dos Proventos (acima de R\$ 3.000,00).....	28
7.1 – RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária.....	30
8 – Plano de Amortização do Déficit Atuarial e Portaria MF 464/2018.....	33
9 – Considerações Finais.....	34

1 LEGISLAÇÃO SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

1.1 – ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO FIXA ou PROGRESSIVA – EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

A Reforma da Previdência Social, através da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, trouxe mudanças com impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS, como a flexibilização das regras de elegibilidade para a concessão de aposentadorias dos Servidores Ativos e parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

Com relação a base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias (Custo Normal), o artigo 149, § 1º da CF/88, alterada pela EC 103/2019, permitiu aos entes federativos definirem a forma de contribuição de seus respectivos RPPS, adotando alíquotas fixas ou progressivas de contribuição, sobre as remunerações de contribuição e proventos dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

"Art. 149.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

1.2 – ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO FIXA ou PROGRESSIVA – PORTARIA ME 1.348/2019

Visando regulamentar a definição da alíquota de contribuição ordinária (Custo Normal), a Secretaria de Previdência – SPREV, publicou a Portaria ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, estabelecendo prazos e formas de implementação da contribuição.

Para o RPPS que não possua Déficit Atuarial, o artigo 2º, I, da Portaria ME 1.348/2019, permite ao Ente Federativo, estabelecer as mesmas alíquotas progressivas, que são aplicáveis aos segurados do RGPS.

Art. 2º - Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social; (GRIFO NOSSO)

No caso do RPPS que possua Déficit Atuarial (como é o caso do PREVIVERDE), o artigo 2º, II, da Portaria ME 1.348/2019, estabelece ao Ente Federativo, caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, (conforme artigo 11, § 1º da EC 103/2019) adotar alíquota fixa, no mínimo de 14%, uniforme para todos os seus Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

Art. 2º -

II - Para o RPPS com déficit atuarial:

alínea a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (GRIFO NOSSO)

alínea b) caso sejam adotadas alíquotas progressivas, será observado o seguinte: (GRIFO NOSSO)

1. *deverão ser referendadas integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;*
2. *as alíquotas de contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, às previstas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

Caso a aplicação da tabela progressiva definida na EC 103/2019, sobre a massa de Segurados do RPPS não conduzir a mesma arrecadação financeira que a alíquota fixa, uniforme de 14% conduziria, a Portaria ME 1.348/2019 permite a adoção de outro formato de Tabela progressiva.

O artigo 2º, II, alínea b, § 1º da Portaria ME 1.348/2019 estabelece que as alíquotas progressivas deverão estar embasadas em avaliação atuarial, que demonstre que

sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. No caso, que ela conduza, no mínimo, a mesma arrecadação que a alíquota fixa mínima de 14% conduziria.

Art 2º, II, alínea b, § 1º - As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

1.3 – CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PORTARIA ME 1.348/2019

Com relação aos Aposentados e Pensionistas, a base de cálculo da contribuição incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, conforme o §18 do art. 40 da CF/1988.

Art. 40 - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 18 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)

Caso o Ente Federativo adote alíquotas progressivas, o artigo 11, § 4º da Emenda Constitucional 103/2019, dá o mesmo tratamento com relação aos Aposentados e Pensionistas, incidindo contribuição progressiva, somente a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 11 -

§ 4º A alíquota de contribuição de que trata o caput, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

2 ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS

Para a realização do estudo, utilizamos as informações dos Segurados do **PREVIVERDE**, posicionadas em 31/03/2020.

Quanto mais recente a informação para o estudo de alíquotas progressivas, mais fidedigna será sua aplicação, conforme as propostas apresentadas neste estudo atuarial.

Com relação aos dados apresentados, não foi necessário ajustar valores para a realização do estudo, onde testamos 100% da qualidade das informações. Assim, a massa de Segurados para o estudo é a seguinte:

SEGURADOS DO PREVIVERDE *

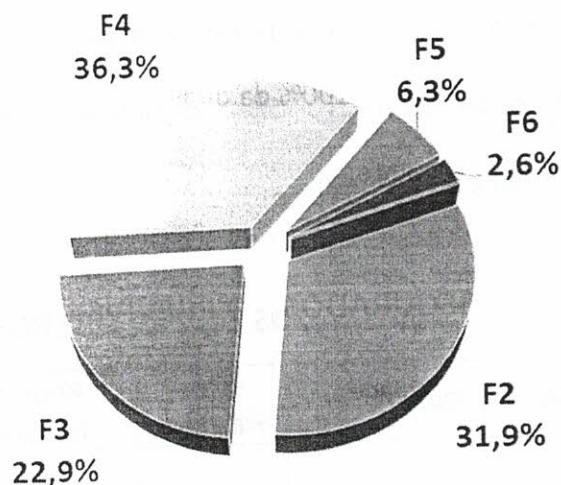
Tipo de Segurado	Quantidade	% de Segurados	Remuneração Mensal (Total)	Remuneração Mensal (Média)
Servidores Ativos	808	87,4%	2.870.452,30	3.552,54
Aposentados/ Pensionistas	116	12,6%	291.734,30	2.514,95
GERAL	924	100,0%	3.162.186,60	

*Em 31/03/2020.

Como este estudo visa oferecer cenários de Tabelas Progressivas para a aplicação de alíquotas de contribuição sobre a remuneração de contribuição e os proventos do **PREVIVERDE**, distribuimos a massa de Segurados entre as faixas que se encontram na Tabela progressiva para visualizarmos a quantidade de Segurado que será atingido por cada faixa.

SERVIDORES ATIVOS							
Faixa	Faixas de Remuneração			Nº Segurado	Frequência	MÉDIA	MODA
1	R\$ 0,00	a	R\$ 1.045,00	0	0,0%	-	-
2	R\$ 1.045,01	a	R\$ 2.090,00	258	31,9%	1.668,03	1.570,00
3	R\$ 2.090,01	a	R\$ 3.135,00	185	22,9%	2.647,89	2.717,15
4	R\$ 3.135,01	a	R\$ 6.101,06	293	36,3%	4.418,64	3.330,29
5	R\$ 6.101,07	a	R\$ 10.000,00	51	6,3%	7.779,10	8.742,00
6	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	21	2,6%	12.325,92	10.684,66
7	R\$ 20.000,01	a	R\$ 39.000,00	0	0,0%	-	-
8	Acima de R\$ 39.000,01			0	0,0%	-	-

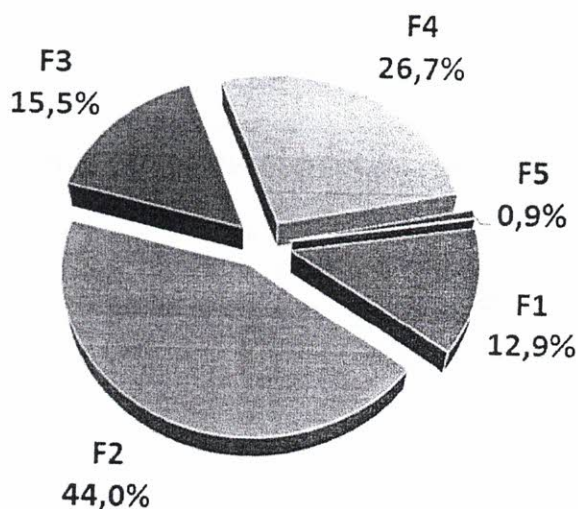
DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO



Conforme o gráfico acima, a maioria dos Servidores ativos encontram-se na **FAIXA 4**, cuja alíquota de contribuição será cobrada sobre as remunerações que se encontram entre **R\$ 3.135,01 a R\$ 6.101,06**. Essa faixa possui 293 pessoas, que representam 36,3% dos Servidores Ativos. A média de Remuneração dessa faixa é de **R\$ 4.418,64** e a maioria dos Servidores dessa faixa, recebem Remuneração de **R\$ 3.330,29**.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS							
Faixa	Faixas de Proventos			Nº Segurado	Frequência	MÉDIA	MODA
1	R\$ 0,00	a	R\$ 1.045,00	15	12,9%	1.025,19	1.045,00
2	R\$ 1.045,01	a	R\$ 2.090,00	51	44,0%	1.517,75	1.650,51
3	R\$ 2.090,01	a	R\$ 3.135,00	18	15,5%	2.587,04	2.415,40
4	R\$ 3.135,01	a	R\$ 6.101,06	31	26,7%	4.707,31	5.583,22
5	R\$ 6.101,07	a	R\$ 10.000,00	1	0,9%	6.457,97	-
6	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	0	0,0%	-	-
7	R\$ 20.000,01	a	R\$ 39.000,00	0	0,0%	-	-
8	Acima de R\$ 39.000,01			0	0,0%	-	-

DISTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS/PENSIONISTAS POR FAIXA DE PROVENTOS



Entre os Aposentados e Pensionistas, a maioria dos Proventos encontram-se na **FAIXA 2**, cuja alíquota de contribuição será cobrada sobre os proventos que se encontram entre **R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00** (caso o Ente aprove a cobrança de alíquotas dos proventos acima de 1 salário mínimo). Essa faixa possui 51 pessoas, que representam 44% dos Aposentados/Pensionistas. A média de Proventos dessa faixa é de **R\$ 1.517,75** e a maioria dos Aposentados/Pensionistas dessa faixa, recebem Proventos de **R\$ 1.650,51**.

3 TABELAS PROGRESSIVAS – SERVIDOR ATIVO

3.1 – TABELA PROGRESSIVA – EC 103/2019

Para verificarmos qual das duas opções é a mais adequada ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial do **PREVIVERDE**, compararemos os resultados de arrecadação, caso o Ente adote a alíquota fixa e uniforme de 14,00%, a todos os Servidores Ativos, ou, adote a Tabela Progressiva do artigo 11, §1º da EC nº 103/2019:

TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA – EC 103/2019

FAIXA	FAIXA DO SALÁRIO QUE INCIDIRÁ A ALÍQUOTA			ALÍQUOTA POR FAIXA
1	R\$ 0,00	a	R\$ 1.045,00	7,50%
2	R\$ 1.045,01	a	R\$ 2.090,00	9,00%
3	R\$ 2.090,01	a	R\$ 3.135,00	12,00%
4	R\$ 3.135,01	a	R\$ 6.101,06	14,00%
5	R\$ 6.101,07	a	R\$ 10.000,00	14,50%
6	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	16,50%
7	R\$ 20.000,01	a	R\$ 39.000,00	19,00%
8	Acima de R\$ 39.000,00			22,00%

Apesar da Tabela progressiva também incidir sobre os proventos que ultrapassem o Teto do RGPS, a obrigatoriedade da equivalência de arrecadação de 14,00%, de forma fixa e uniforme e de forma progressiva, aplica-se somente aos Servidores Ativos.

RESULTADO DAS ALÍQUOTAS FIXAS DE 14% E
TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA – EC 103/2019*

Tipo de Segurado	Contribuição 11% (Atual)	Contribuição 14%	Contribuição Progressiva
Servidores Ativos	R\$ 315.749,75	R\$ 401.863,32	R\$ 302.571,42
Aposentados/ Pensionistas	R\$ 39,26	R\$ 49,97	R\$ 49,97
Total de Contribuição arrecadada	R\$ 315.789,01	R\$ 401.913,29	R\$ 302.621,39
Alíquota média Efetiva do SERVIDOR ATIVO	11,00%	14,00%	10,54%

*Informações mensais.

Os resultados indicam que esse formato de Tabela Progressiva (que se encontra na EC 103/2019), não só, não conduzirá a mesma arrecadação (equivalência), caso fosse adotado a alíquota fixa de **14,00%**, uniforme a todos os Segurados Ativos, como também, irá promover uma menor arrecadação, comparando a alíquota atual, fixa e uniforme de 11,00%.

Nesse caso, a alíquota fixa e uniforme de 14,00% contribuirá mais para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, do que a Tabela Progressiva aplicada ao RGPS, que se encontra no artigo 11, §1º da EC nº 103/2019.

4 IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

Elevando a alíquota de Contribuição Ordinária (Custo Normal) de 11,00% para 14,00% dos Segurados (fixa e uniforme ou através de Tabela Progressiva), também estaremos elevando a alíquota de Custo Normal do Ente Federativo, já que o artigo 2º da Lei 9.717/1998, estabelece que o Ente deverá contribuir, no mínimo, igual aos seus respectivos Servidores Ativos.

Art. 2º - A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)
(GRIFO NOSSO)

Assim, alterando a Reavaliação Atuarial/2019, data base 31/12/2018, considerando uma alíquota de 14,00% para os Segurados (Fixa ou Progressiva) e mantendo a atual alíquota de 16,49% para o Ente; teremos uma elevação dos Valores Atuais das Contribuições Futuras dos Segurados Ativos e dos Aposentados, cujo proventos ultrapassam o Teto do RGPS, contribuindo para o Equilíbrio Atuarial, reduzindo o Déficit Atuarial/2019 de R\$ (70.973.622,66), para R\$ (60.838.167,01), representando uma redução de R\$ 10.135.455,65 do Déficit, equivalente a -14,3%.

PROVISÕES MATEMÁTICAS E DÉFICIT ATUARIAL DA REAVALIAÇÃO
ATUARIAL/2019 – PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO

Servidor Ativo e Proventos acima do Teto RGPS	11,00%	14,00%
Ente Federativo	16,49%	16,49%
ATIVO	54.593.359,40	54.593.359,40
(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	50.325,66	50.325,66
(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	54.543.033,74	54.543.033,74
(+) Crédito a Curto Prazo	-	-
(+) Crédito a Longo Prazo	-	-
(+) Imobilizado	-	-
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	(54.593.359,40)	(54.593.359,40)
PLANO PREVIDENCIÁRIO	(54.593.359,40)	(54.593.359,40)
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(27.906.075,59)	(27.905.279,63)
(+) Aposentadorias e Pensões	(30.985.952,17)	(30.985.952,17)
(-) Contribuições do Ente	-	-
(-) Contribuições do Inativo	2.918,51	3.714,47
(-) Contribuições do Pensionista	-	-
(-) Compensação Previdenciária	3.076.958,07	3.076.958,07
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	(97.660.906,47)	(87.526.246,78)
(+) Aposentadorias e Pensões	(174.384.531,85)	(174.384.531,85)
(-) Contribuições do Ente	35.633.575,50	35.633.575,50
(-) Contribuições do Servidor Ativo	23.770.123,14	33.904.782,83
(-) Compensação Previdenciária	17.319.926,74	17.319.926,74
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
DÉFICIT ATUARIAL	(70.973.622,66)	(60.838.167,01)

Com a elevação das contribuições de Custo Normal, o impacto sobre as Provisões Matemáticas se dará somente sobre as contas referente as Contribuições do Inativo, do Pensionista e dos Servidores Ativos. Nota-se que não tivemos alteração nas Contribuições do Ente devido sua alíquota de contribuição ter permanecido a mesma. Nota-se também, que as provisões com Aposentadorias e Pensões permaneceram as mesmas. A alteração do Plano de Custeio gera impacto sobre a Receita.

Analisando o Equilíbrio financeiro do **PREVIVERDE**, a majoração da contribuição ordinária dos Segurados contribuirá para melhorar o superávit financeiro do Plano de Benefícios. Segundo a Reavaliação Atuarial/2019, data base 31/12/2018, era esperado um superávit financeiro no exercício, na ordem de **R\$ 3.867.595,00**.

Caso o RPPS tivesse adotado a alíquota de Custo Normal de 14,00% dos Segurados, na Reavaliação Atuarial/2019, o superávit financeiro de 2019 seria da ordem de **R\$ 4.715.652,52**. Um aumento de **R\$ 848.057,52** na arrecadação anual, equivalente a **+22%**.

4.1 – RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

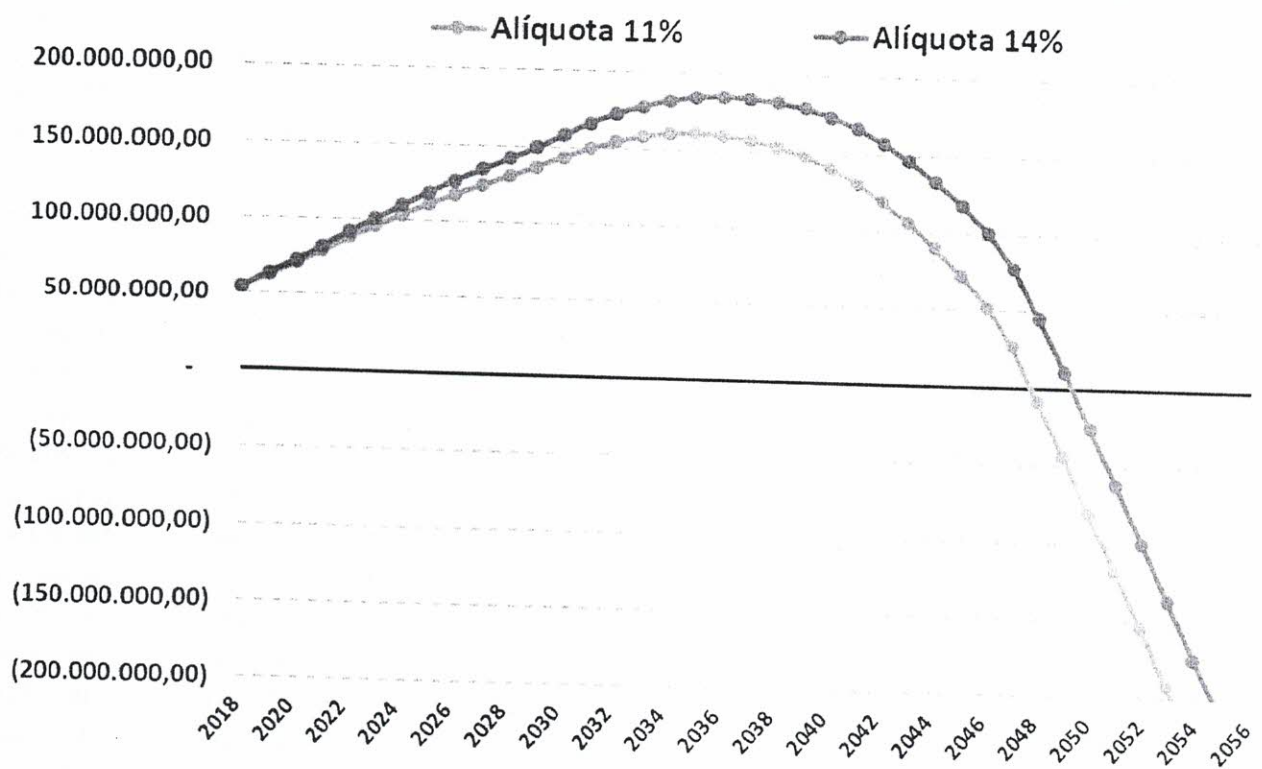
Segundo o extrato do Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do **RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, exigido pelo §1º, inciso II, do art. 53 da LRF, retirado da Reavaliação Atuarial/2019, data base 31/12/2018, estimava para o final do exercício de 2019 um resultado previdenciário superavitário de **R\$ 8.233.965,72** e um Saldo Financeiro de **R\$ 62.827.325,12**.

Conforme o RREO da Projeção Atuarial de 2019, o Resultado Previdenciário se tornará negativo, no ano de **2036**, na ordem de **R\$ (1.061.838,83)**. O saldo financeiro se tornará negativo, no ano de **2048**, na ordem de **R\$ (8.925.348,90)**.

RREO E MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DOS SERVIDORES ATIVOS: Caso o PREVIVERDE

tivesse adotado as alíquotas de 14% aos Segurados, na Reavaliação Atuarial/2019, o RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, estimaria para o final do exercício de 2019, um resultado previdenciário superavitário de R\$ 9.184.313,50 e um Saldo Financeiro de R\$ 63.777.672,90. O RREO apresentaria um Resultado Previdenciário negativo, no ano de 2037, da ordem de R\$ (647.154,57) e o saldo financeiro se tornaria negativo no ano de 2050, da ordem de R\$ (25.286.020,64).

Saldo Financeiro RREO - Patrimônio Líquido do PREVIVERDE



RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Demonstrativo da Projeção Atuarial/2019 do PREVIVERDE*

Alíquotas dos Segurados em 11%
Contribuição sobre os Proventos que superem o Teto do RGPS
e Alíquota do Ente de Custo Normal em 16,49%.

n	Ano	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
0	2018				54.593.359,40
1	2019	12.758.123,12	4.524.157,40	8.233.965,72	62.827.325,12
2	2020	13.103.084,93	5.119.559,19	7.983.525,74	70.810.850,86
3	2021	13.703.119,13	5.405.472,96	8.297.646,17	79.108.497,02
4	2022	14.598.650,53	5.449.882,73	9.148.767,80	88.257.264,82
5	2023	14.892.463,76	7.277.222,70	7.615.241,06	95.872.505,88
6	2024	15.849.728,63	7.948.422,38	7.901.306,25	103.773.812,13
7	2025	16.586.551,87	9.304.636,16	7.281.915,71	111.055.727,84
8	2026	17.384.341,39	10.435.621,71	6.948.719,68	118.004.447,52
9	2027	18.169.701,64	11.574.778,36	6.594.923,28	124.599.370,81
10	2028	18.915.329,34	12.809.521,17	6.105.808,17	130.705.178,98
11	2029	20.069.544,48	13.785.358,06	6.284.186,41	136.989.365,39
12	2030	21.296.518,47	14.654.169,08	6.642.349,39	143.631.714,78
13	2031	22.418.572,77	16.101.240,82	6.317.331,95	149.949.046,73
14	2032	22.485.496,57	17.420.692,80	5.064.803,77	155.013.850,50
15	2033	22.477.274,19	18.799.537,84	3.677.736,35	158.691.586,85
16	2034	22.364.548,75	20.214.155,57	2.150.393,18	160.841.980,03
17	2035	22.178.808,99	21.496.604,68	682.204,30	161.524.184,33
18	2036	21.878.254,18	22.940.093,01	(1.061.838,83)	160.462.345,50
19	2037	21.547.259,96	24.135.655,40	(2.588.395,45)	157.873.950,06
20	2038	21.183.557,24	25.236.393,39	(4.052.836,15)	153.821.113,91
21	2039	20.744.545,43	26.173.820,69	(5.429.275,26)	148.391.838,65
22	2040	19.991.833,83	27.686.457,25	(7.694.623,42)	140.697.215,23
23	2041	19.329.432,56	28.767.944,18	(9.438.511,61)	131.258.703,62
24	2042	18.553.267,89	29.785.264,47	(11.231.996,58)	120.026.707,03
25	2043	17.554.114,75	31.058.624,10	(13.504.509,35)	106.522.197,69
26	2044	16.526.274,81	32.032.824,80	(15.506.550,00)	91.015.647,69
27	2045	15.249.791,40	33.291.709,11	(18.041.917,71)	72.973.729,98
28	2046	13.800.398,17	34.600.039,27	(20.799.641,10)	52.174.088,88
29	2047	12.069.425,53	37.207.685,49	(25.138.259,96)	27.035.828,92
30	2048	1.022.736,11	36.983.913,93	(35.961.177,81)	(8.925.348,90)
31	2049	886.160,69	35.762.357,60	(34.876.196,90)	(43.801.545,80)
32	2050	841.463,27	37.413.018,40	(36.571.555,13)	(80.373.100,93)

FONTE: Reavaliação Atuarial/2019, data base 31/12/2018, páginas 132 e 133.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SIMULAÇÃO

Demonstrativo da Projeção Atuarial/2019 do PREVIVERDE

Alíquotas dos Segurados em 14%
Contribuição sobre os Proventos que superem o Teto do RGPS
e Alíquota do Ente de Custo Normal em 16,49%.

n	Ano	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
0	2018				
1	2019	13.708.470,91	4.524.157,40		54.593.359,40
2	2020	14.083.891,33	5.119.559,19	9.184.313,50	63.777.672,90
3	2021	14.743.387,18	5.405.472,96	8.964.332,14	72.742.005,04
4	2022	15.710.064,59	5.449.882,73	9.337.914,22	82.079.919,26
5	2023	16.019.041,55	7.277.222,70	10.260.181,86	92.340.101,12
6	2024	17.032.188,44	7.948.422,38	8.741.818,84	101.081.919,96
7	2025	17.805.407,48	9.304.636,16	9.083.766,06	110.165.686,02
8	2026	18.649.595,43	10.435.621,71	8.500.771,32	118.666.457,34
9	2027	19.483.580,42	11.574.778,36	8.213.973,72	126.880.431,05
10	2028	20.277.899,01	12.809.521,17	7.908.802,06	134.789.233,11
11	2029	21.492.221,95	13.785.358,06	7.468.377,84	142.257.610,95
12	2030	22.786.757,85	14.654.169,08	7.706.863,89	149.964.474,84
13	2031	23.958.950,10	16.101.240,82	8.132.588,77	158.097.063,61
14	2032	24.083.644,27	17.420.692,80	7.857.709,27	165.954.772,88
15	2033	24.136.955,68	18.799.537,84	6.662.951,47	172.617.724,36
16	2034	24.087.274,88	20.214.155,57	5.337.417,84	177.955.142,20
17	2035	23.969.435,54	21.496.604,68	3.873.119,30	181.828.261,50
18	2036	23.738.898,17	22.940.093,01	2.472.830,86	184.301.092,36
19	2037	23.488.500,84	24.135.655,40	798.805,16	185.099.897,52
20	2038	23.215.939,06	25.236.393,39	(647.154,57)	184.452.742,95
21	2039	22.873.739,72	26.173.820,69	(2.020.454,33)	182.432.288,63
22	2040	22.202.095,21	27.686.457,25	(3.300.080,96)	179.132.207,66
23	2041	21.647.390,76	28.767.944,18	(5.484.362,04)	173.647.845,62
24	2042	20.983.867,22	29.785.264,47	(7.120.553,42)	166.527.292,20
25	2043	20.093.096,82	31.058.624,10	(8.801.397,25)	157.725.894,96
26	2044	19.189.830,18	32.032.824,80	(10.965.527,28)	146.760.367,68
27	2045	18.033.128,95	33.291.709,11	(12.842.994,62)	133.917.373,05
28	2046	16.708.654,96	34.600.039,27	(15.258.580,16)	118.658.792,90
29	2047	15.105.826,53	37.207.685,49	(17.891.384,31)	100.767.408,59
30	2048	3.687.300,04	36.983.913,93	(22.101.858,97)	78.665.549,62
31	2049	1.602.227,81	35.762.357,60	(33.296.613,89)	45.368.935,74
32	2050	918.191,82	37.413.018,40	(34.160.129,79)	11.208.805,95
				(36.494.826,59)	(25.286.020,64)

OBSERVAÇÃO

Ressaltamos que o impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, apresentado neste Estudo, se deu apenas sobre as alterações das alíquotas de Contribuição Normal de 11,00% para 14,00% dos Servidores Ativos e dos Proventos acima do Teto do RGPS.

O Estudo manteve as mesmas premissas, Hipóteses, Tábuas Biométricas, Taxas de Crescimento de Remuneração e de Benefícios e da Taxa de Juros de 6,00%.

As regras de aposentadoria utilizadas neste estudo, seguem as regras vigentes em Lei Municipal, em consonância com a Emenda Constitucional nº 20/1998.

Para melhor visualização do impacto financeiro, mantivemos a projeção de despesas com o Assistencialismo *(mesmo após a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, transferir imediatamente a operacionalização para o Ente Federativo)*, devido a Reavaliação Atuarial utilizada para o estudo (do exercício de 2019), prever o custeamento do assistencialismo pelo PREVIVERDE.

Também mantivemos a massa de Segurados fechada, não considerando a hipótese de novos entrados (novos concursados) e mantivemos o mesmo Plano de Amortização, mesmo verificando a redução do Déficit Atuarial.

Estas hipóteses foram mantidas, para que o estudo reflita apenas e somente os impactos que a alteração do Custo Normal de 11,00% para 14,00%, trará sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do PREVIVERDE.

5 CENÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS PROVENTOS QUE SUPEREM O SALÁRIO MÍNIMO

Visando elevar a busca pelo Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS, o artigo 149, § 1º-A da EC 103/2018, facultou a cada Ente Federativo, definir novas regras e teto de isenção de contribuição para os Aposentados e Pensionistas, cujos proventos superem 1 salário mínimo.

"Art. 149.

§ 1º-A - Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Nesse caso, o Ente poderá definir, por exemplo, um novo Teto de isenção de cobrança do RPPS, menor do que o Teto praticado pelo RGPS (R\$ 6.101,06¹).

Cabe salientar que, a necessidade de se manter a equivalência da arrecadação, adotando alíquota fixa e uniforme ou, alíquotas através de Tabela Progressiva é exigida somente aos Servidores Ativos, devido a consonância com a contribuição mínima exigida por Lei, aos Servidores Públicos da União.

Conforme a Reavaliação Atuarial/2019, data-base 31/12/2018, página 64, o PREVIVERDE arrecadou no exercício, o equivalente a R\$ 223,08, referente a contribuição de 11,00% sobre um aposentado, cujo provento ultrapassa o Teto do RGPS. Majorando essa alíquota para 14,00% a todos os Segurados, a arrecadação do exercício com esse aposentado

¹ Valor vigente do Teto de Benefício do RGPS, no fechamento deste Estudo Atuarial, em 30/04/2020.

elevará para **R\$ 283,92**. A simulação demonstrada no item **4 - IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA** página 27 deste Estudo, já contempla a elevação das alíquotas dos Proventos que ultrapassam o Teto do RGPS, devido ser exigência constitucional.

5.1 – Contribuição fixa e uniforme, sobre os Proventos que superem o valor de R\$ 3.000,00

Conforme permitiu o art. 149, § 1º-A, se o Ente aprovar a cobrança de uma alíquota fixa de 14,00% e uniforme a todos os Proventos que superem um salário mínimo, elevaríamos a contribuição sobre os proventos de **R\$ 223,08²** do ano de 2019 para **R\$ 221.128,64** no exercício.

Caso o Ente adote como Teto de isenção de cobrança de contribuição sobre os proventos, o limite de R\$ 3.000,00 (diferente do Teto do RGPS), a arrecadação do ano de 2019 seria de **R\$ 42.263,75**, equivalente a 14,00% sobre os valores que superem o novo Teto de isenção.

² Considerando que o plano vigente ainda é sobre uma alíquota de 11,00% e somente para os proventos acima do Teto do RGPS.

⑥ IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA E NOVO TETO DE ISENÇÃO DOS PROVENTOS (ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO)

Nesta simulação, consideraremos que o Ente Federativo tenha aprovado a cobrança de alíquota sobre os Proventos, que ultrapassem o valor do salário mínimo, que resultará em uma arrecadação anual de **R\$ 221.128,64** sobre os proventos.

Dessa forma, alteramos o Plano de Custeio da Reavaliação Atuarial/2019, data base 31/12/2018, da seguinte forma:

- Manutenção da alíquota Normal do Ente em 16,49%;
- Manutenção do Plano de Amortização vigente em Lei (2019);
- Elevação da alíquota do Servidor Ativo para 14,00%; e
- Cobrança de contribuição, sobre os proventos que superem o salário mínimo (alíquota de 14,00% sobre a diferença que ultrapassar o Teto do RPPS).

Alterando o Plano de Custeio conforme o cenário acima teríamos uma elevação significativa dos Valores Atuais das Contribuições Futuras dos Aposentados e Pensionistas, contribuindo para melhorar o **Equilíbrio Atuarial** do **PREVIVERDE**, reduzindo o Déficit Atuarial/2019 de **R\$ (70.973.622,66)**, para **R\$ (58.316.090,26)**, representando uma redução de **R\$ 12.657.532,40** do Déficit, equivalente a **-17,8%**.

PROVISÕES MATEMÁTICAS E DÉFICIT ATUARIAL DA REAVALIAÇÃO

ATUARIAL/2019 – PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO

Segurado Ente Federativo	Proventos acima do Teto do RGPS		Proventos acima de 1 salário mínimo
	11,00%	14,00%	14,00%
	16,49%	16,49%	16,49%
ATIVO	54.593.359,40	54.593.359,40	54.593.359,40
(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	50.325,66	50.325,66	50.325,66
(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	54.543.033,74	54.543.033,74	54.543.033,74
(+) Crédito a Curto Prazo	-	-	-
(+) Crédito a Longo Prazo	-	-	-
(+) Imobilizado	-	-	-
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	(54.593.359,40)	(54.593.359,40)	(54.593.359,40)
PLANO PREVIDENCIÁRIO	(54.593.359,40)	(54.593.359,40)	(54.593.359,40)
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(27.906.075,59)	(27.905.279,63)	(25.383.202,88)
(+) Aposentadorias e Pensões	(30.985.952,17)	(30.985.952,17)	(30.985.952,17)
(-) Contribuições do Ente	-	-	-
(-) Contribuições do Inativo	2.918,51	3.714,47	1.946.564,43
(-) Contribuições do Pensionista	-	-	579.226,79
(-) Compensação Previdenciária	3.076.958,07	3.076.958,07	3.076.958,07
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	(97.660.906,47)	(87.526.246,78)	(87.526.246,78)
(+) Aposentadorias e Pensões	(174.384.531,85)	(174.384.531,85)	(174.384.531,85)
(-) Contribuições do Ente	35.633.575,50	35.633.575,50	35.633.575,50
(-) Contribuições do Servidor Ativo	23.770.123,14	33.904.782,83	33.904.782,83
(-) Compensação Previdenciária	17.319.926,74	17.319.926,74	17.319.926,74
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
DÉFICIT ATUARIAL	(70.973.622,66)	(60.838.167,01)	(58.316.090,26)

Com essa alteração do Plano de Custeio, o impacto sobre as Provisões Matemáticas se dará especificamente sobre as contas referente as Contribuições do Inativo e do Pensionista. Nota-se que as provisões com as Aposentadorias e Pensões permaneceram as mesmas. Cobrando alíquota de contribuição sobre os proventos que superem o mínimo, temos uma elevação significativa da Conta Contribuições do Inativo e do pensionista, elevando nossa Receita, através da elevação do Custo Normal e do aumento da Base de Contribuição sobre os proventos.

Analisando o Equilíbrio financeiro do **PREVIVERDE**, a majoração da contribuição ordinária dos Segurados para 14,00% e o aumento da base de contribuição sobre os proventos que superem o salário mínimo, contribuirá significativamente para melhorar o superávit financeiro do Plano de Benefícios. Segundo a Reavaliação Atuarial/2019, data base 31/12/2018, era esperado um superávit financeiro no exercício, na ordem de **R\$ 3.867.595,00**.

Caso o RPPS tivesse adotado o plano de custeio mencionado no parágrafo acima, o superávit financeiro esperado para o exercício de 2019 seria da ordem de **R\$ 4.921.010,13**. Um aumento de **R\$ 1.053.415,13** na arrecadação anual, equivalente a **+27,3%**.

6.1 – RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

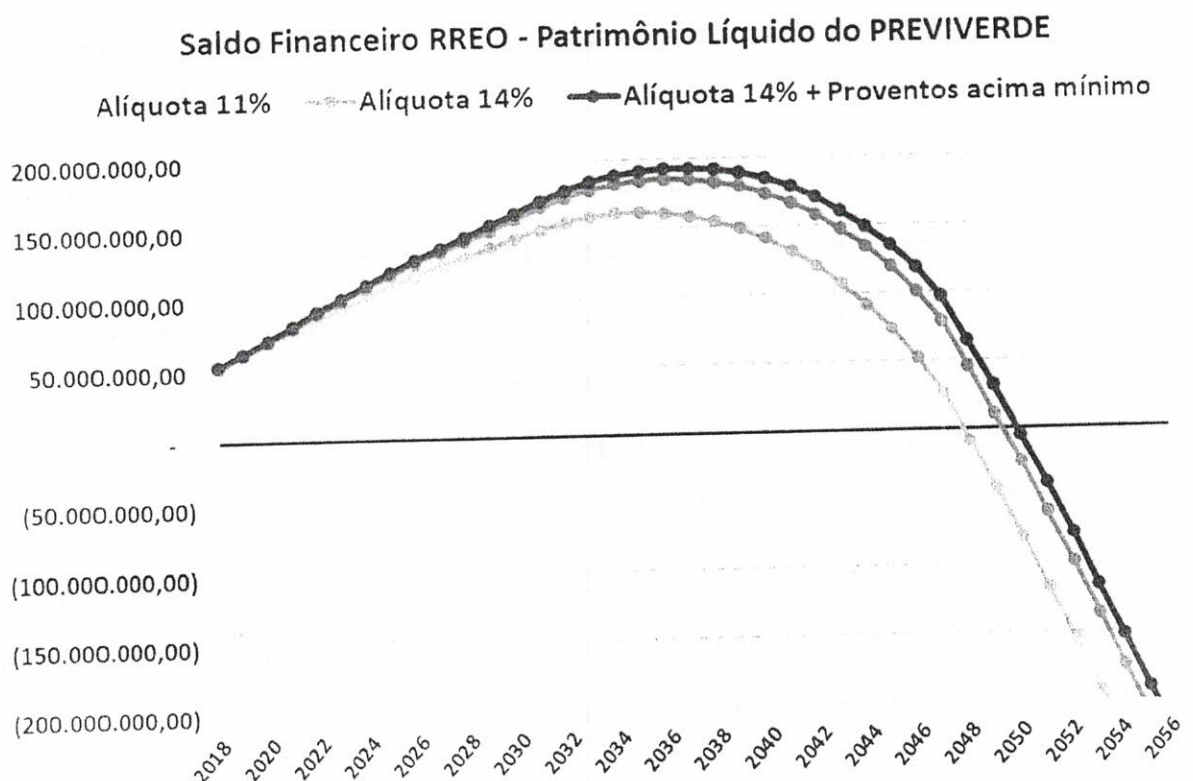
Segundo o extrato do Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do **RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, exigido pelo §1º, inciso II, do art. 53 da LRF, retirado da Reavaliação Atuarial/2019, data base 31/12/2018, estimava para o final do exercício de 2019 um resultado previdenciário superavitário de **R\$ 8.233.965,72** e um Saldo Financeiro de **R\$ 62.827.325,12**.

Conforme o RREO da Projeção Atuarial de 2019, o Resultado Previdenciário se tornará negativo, no ano de **2036**, na ordem de **R\$ (1.061.838,83)**. O saldo financeiro se tornará negativo, no ano de **2048**, na ordem de **R\$ (8.925.348,90)**.

RREO E MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DOS SERVIDORES ATIVOS E AMPLIAÇÃO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS:

Caso o RPPS tivesse adotado a majoração da contribuição ordinária dos Segurados para 14,00% e o aumento da base de contribuição sobre os proventos que superem o salário mínimo, o **RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, estimaria para o final do exercício de 2019, um resultado previdenciário superavitário de **R\$ 9.406.339,12** e um Saldo Financeiro de **R\$ 63.999.698,52**.

O RREO apresentaria um Resultado Previdenciário negativo, no ano de **2038**, da ordem de **R\$ (1.259.166,57)** e o saldo financeiro se tornaria negativo no ano de **2050**, da ordem de **R\$ (4.453.761,96)**.



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SIMULAÇÃO

Demonstrativo da Projeção Atuarial/2019 do PREVIVERDE

Alíquotas dos Segurados em 14%
Contribuição sobre os Proventos que superem o salário mínimo
e Alíquota do Ente de Custo Normal em 16,49%

n	Ano	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
0	2018				
1	2019	13.721.038,39	4.314.699,27	9.406.339,12	54.593.359,40
2	2020	14.110.833,12	4.892.554,96	9.218.278,15	63.999.698,52
3	2021	14.785.719,80	5.175.900,94	9.609.818,86	73.217.976,67
4	2022	15.768.916,78	5.216.889,12	10.552.027,66	82.827.795,54
5	2023	16.095.436,78	7.043.690,87	9.051.745,91	93.379.823,19
6	2024	17.127.337,16	7.712.259,47	9.415.077,70	102.431.569,10
7	2025	17.920.532,75	9.066.842,38	8.853.690,37	111.846.646,80
8	2026	18.786.030,08	10.195.590,59	8.590.439,49	120.700.337,17
9	2027	19.642.719,82	11.332.800,56	8.309.919,26	129.290.776,65
10	2028	20.461.205,18	12.565.881,20	7.895.323,98	137.600.695,92
11	2029	21.701.265,15	13.539.713,73	8.161.551,42	145.496.019,90
12	2030	23.023.221,51	14.406.204,48	8.617.017,04	153.657.571,32
13	2031	24.224.449,93	15.853.768,41	8.370.681,52	162.274.588,36
14	2032	24.379.910,42	17.173.420,70	7.206.489,73	170.645.269,88
15	2033	24.465.943,98	18.550.434,65	5.915.509,33	177.851.759,60
16	2034	24.450.981,39	19.964.507,02	4.486.474,37	183.767.268,93
17	2035	24.369.403,10	21.255.960,47	3.113.442,63	188.253.743,30
18	2036	24.177.363,89	22.698.424,52	1.478.939,37	191.367.185,93
19	2037	23.967.669,98	23.895.730,88	71.939,10	192.846.125,31
20	2038	23.738.199,96	24.997.366,53	(1.259.166,57)	192.918.064,40
21	2039	23.440.829,45	25.948.934,53	(2.508.105,08)	191.658.897,84
22	2040	22.816.224,52	27.469.553,92	(4.653.329,40)	189.150.792,75
23	2041	22.311.484,44	28.549.333,94	(6.237.849,50)	184.497.463,35
24	2042	21.700.949,17	29.566.220,20	(7.865.271,02)	178.259.613,85
25	2043	20.865.616,55	30.851.743,07	(9.986.126,52)	170.394.342,82
26	2044	20.020.610,25	31.834.339,01	(11.813.728,77)	160.408.216,31
27	2045	18.925.093,84	33.102.742,05	(14.177.648,21)	148.594.487,54
28	2046	17.664.723,67	34.423.607,26	(16.758.883,59)	134.416.839,33
29	2047	16.129.627,79	37.034.878,18	(20.905.250,39)	117.657.955,74
30	2048	4.782.568,79	36.816.590,52	(32.034.021,74)	96.752.705,34
31	2049	2.772.722,25	35.603.864,74	(32.831.142,48)	64.718.683,61
32	2050	918.191,82	37.259.494,90	(36.341.303,09)	31.887.541,12
					(4.453.761,96)

7 IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA E NOVO TETO DE ISENÇÃO DOS PROVENTOS (ACIMA DE R\$ 3.000,00)

Nesta simulação, consideraremos que o Ente Federativo tenha aprovado a cobrança de alíquota sobre os Proventos, que ultrapassem o valor de R\$ 3.000,00, que resultará em uma arrecadação anual de **R\$ 42.263,75** sobre os proventos.

Dessa forma, alteramos o Plano de Custeio da Reavaliação Atuarial/2019, data base 31/12/2018, da seguinte forma:

- Manutenção da alíquota Normal do Ente em 16,49%;
- Manutenção do Plano de Amortização vigente em Lei (2019);
- Elevação da alíquota do Servidor Ativo para 14,00%; e
- Cobrança de contribuição, sobre os proventos que superem o valor de R\$ 3.000,00 (alíquota de 14,00% sobre a diferença que ultrapassar o Teto do RPPS).

Alterando o Plano de Custeio conforme o cenário acima teríamos uma elevação significativa dos Valores Atuais das Contribuições Futuras dos Aposentados e Pensionistas, contribuindo para melhorar o **Equilíbrio Atuarial** do **PREVIVERDE**, reduzindo o Déficit Atuarial/2019 de **R\$ (70.973.622,66)**, para **R\$ (60.315.123,34)**, representando uma redução de **R\$ 10.658.499,33** do Déficit, equivalente a **-15,00%**.

PROVISÕES MATEMÁTICAS E DÉFICIT ATUARIAL DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2019 – PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO

Segurado	Proventos acima do Teto do RGPS		Proventos acima de 1 salário mínimo	Proventos acima de R\$ 3.000,00
	11,00%	14,00%	14,00%	14,00%
	16,49%	16,49%	16,49%	16,49%
Ente Federativo				
ATIVO	54.593.359,40	54.593.359,40	54.593.359,40	54.593.359,40
(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	50.325,66	50.325,66	50.325,66	50.325,66
(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	54.543.033,74	54.543.033,74	54.543.033,74	54.543.033,74
(+) Crédito a Curto Prazo	-	-	-	-
(+) Crédito a Longo Prazo	-	-	-	-
(+) Imobilizado	-	-	-	-
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	(54.593.359,40)	(54.593.359,40)	(54.593.359,40)	(54.593.359,40)
PLANO PREVIDENCIÁRIO	(54.593.359,40)	(54.593.359,40)	(54.593.359,40)	(54.593.359,40)
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(27.906.075,59)	(27.905.279,63)	(25.383.202,88)	(56.592.392,48)
(+) Aposentadorias e Pensões	(30.985.952,17)	(30.985.952,17)	(30.985.952,17)	(27.382.235,96)
(-) Contribuições do Ente	-	-	-	(30.985.952,17)
(-) Contribuições do Inativo	2.918,51	3.714,47	1.946.564,43	506.422,33
(-) Contribuições do Pensionista	-	-	579.226,79	20.335,81
(-) Compensação Previdenciária	3.076.958,07	3.076.958,07	3.076.958,07	3.076.958,07
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-	-
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	(97.660.906,47)	(87.526.246,78)	(87.526.246,78)	(87.526.246,78)
(+) Aposentadorias e Pensões	(174.384.531,85)	(174.384.531,85)	(174.384.531,85)	(174.384.531,85)
(-) Contribuições do Ente	35.633.575,50	35.633.575,50	35.633.575,50	35.633.575,50
(-) Contribuições do Servidor Ativo	23.770.123,14	33.904.782,83	33.904.782,83	33.904.782,83
(-) Compensação Previdenciária	17.319.926,74	17.319.926,74	17.319.926,74	17.319.926,74
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-	-
DÉFICIT ATUARIAL	(70.973.622,66)	(60.838.167,01)	(58.316.090,26)	(60.315.123,34)

Com essa alteração do Plano de Custeio, o impacto sobre as Provisões Matemáticas se dará especificamente sobre as contas referente as Contribuições do Inativo e do Pensionista. Nota-se que as provisões com as Aposentadorias e Pensões permaneceram as mesmas. Cobrando alíquota de contribuição sobre os proventos que superem o mínimo, temos uma elevação significativa da Conta Contribuições do Inativo e do pensionista, elevando nossa Receita, através da elevação do Custo Normal e do aumento da Base de Contribuição sobre os proventos.

Analisando o Equilíbrio financeiro do **PREVIVERDE**, a majoração da contribuição ordinária dos Segurados e o aumento da base de contribuição sobre os proventos, contribuirá

significativamente para melhorar o superávit financeiro do Plano de Benefícios. Segundo a Reavaliação Atuarial/2019, data base 31/12/2018, era esperado um superávit financeiro no exercício, na ordem de R\$ 3.867.595,00.

Caso o RPPS tivesse adotado a majoração da contribuição ordinária dos Segurados para 14,00% e o aumento da base de contribuição sobre os proventos que superem R\$ 3.000,00, o superávit financeiro esperado para o exercício de 2019 seria da ordem de R\$ 4.963.273,88. Um aumento de R\$ 1.095.678,88 na arrecadação anual, equivalente a +28,3%.

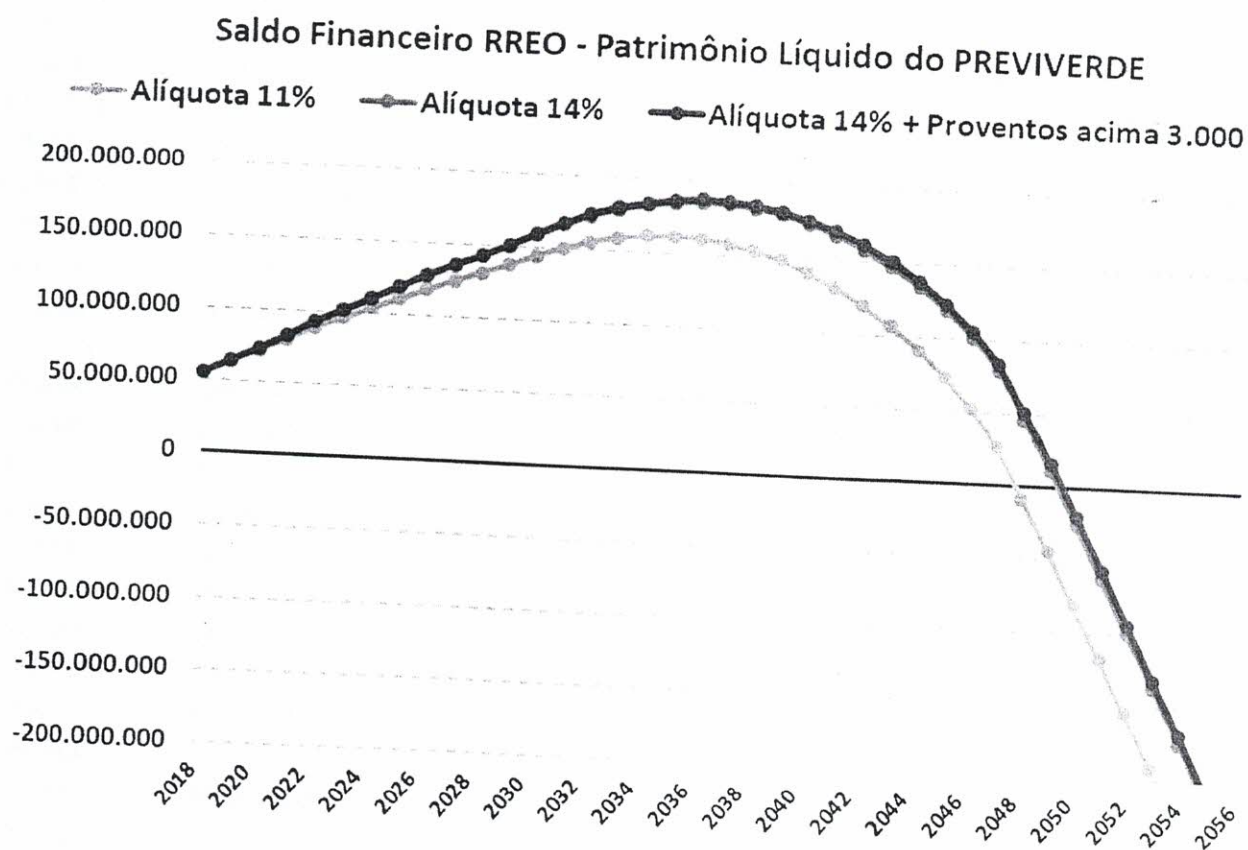
7.1 – RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Segundo o extrato do Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do **RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, exigido pelo §1º, inciso II, do art. 53 da LRF, retirado da Reavaliação Atuarial/2019, data base 31/12/2018, estimava para o final do exercício de 2019 um resultado previdenciário superavitário de R\$ 8.233.965,72 e um Saldo Financeiro de R\$ 62.827.325,12.

Conforme o RREO da Projeção Atuarial de 2019, o Resultado Previdenciário se tornará negativo, no ano de 2036, na ordem de R\$ (1.061.838,83). O saldo financeiro se tornará negativo, no ano de 2048, na ordem de R\$ (8.925.348,90).

RREO E MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DOS SERVIDORES ATIVOS E AMPLIAÇÃO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS: Caso o RPPS tivesse adotado a majoração da contribuição ordinária dos Segurados para 14,00% e o aumento da base de contribuição sobre os proventos que superem R\$ 3.000,00, o **RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, estimaria para o final do exercício de 2019, um resultado previdenciário superavitário de **R\$ 9.230.009,07** e um Saldo Financeiro de **R\$ 63.823.368,47**.

O RREO apresentaria um Resultado Previdenciário negativo, no ano de **2037**, da ordem de **R\$ (463.667,99)** e o saldo financeiro se tornaria negativo no ano de **2050**, da ordem de **R\$ (19.986.318,40)**.



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SIMULAÇÃO

Demonstrativo da Projeção Atuarial/2019 do PREVIVERDE

Alíquotas dos Segurados em 14%
Contribuição sobre os Proventos que superem R\$ 3.000,00
e Alíquota do Ente de Custo Normal em 16,49%

n	Ano	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
0	2018				54.593.359,40
1	2019	13.711.057,45	4.481.048,38	9.230.009,07	63.823.368,47
2	2020	14.090.172,56	5.060.567,56	9.029.605,00	72.852.973,46
3	2021	14.753.638,04	5.345.593,66	9.408.044,39	82.261.017,85
4	2022	15.724.626,74	5.388.278,77	10.336.347,97	92.597.365,82
5	2023	16.038.156,62	7.215.902,92	8.822.253,70	101.419.619,52
6	2024	17.056.184,14	7.886.193,63	9.169.990,51	110.589.610,02
7	2025	17.834.570,13	9.242.515,89	8.592.054,24	119.181.664,27
8	2026	18.684.263,89	10.373.020,84	8.311.243,06	127.492.907,32
9	2027	19.524.095,39	11.512.005,10	8.012.090,29	135.504.997,61
10	2028	20.324.603,49	12.746.877,79	7.577.725,70	143.082.723,31
11	2029	21.545.498,96	13.722.520,28	7.822.978,68	150.905.701,99
12	2030	22.847.031,28	14.590.839,10	8.256.192,18	159.161.894,16
13	2031	24.026.622,99	16.038.189,83	7.988.433,16	167.150.327,33
14	2032	24.159.152,13	17.357.783,00	6.801.369,13	173.951.696,45
15	2033	24.220.767,84	18.736.640,58	5.484.127,25	179.435.823,71
16	2034	24.179.874,77	20.151.505,56	4.028.369,21	183.464.192,92
17	2035	24.071.319,14	21.434.476,19	2.636.842,94	186.101.035,86
18	2036	23.850.593,42	22.878.449,02	972.144,40	187.073.180,26
19	2037	23.610.582,12	24.074.250,11	(463.667,99)	186.609.512,27
20	2038	23.348.868,57	25.177.670,95	(1.828.802,38)	184.780.709,89
21	2039	23.017.861,48	26.120.212,61	(3.102.351,12)	181.678.358,77
22	2040	22.357.990,49	27.634.353,79	(5.276.363,30)	176.401.995,47
23	2041	21.815.769,49	28.715.781,80	(6.900.012,31)	169.501.983,15
24	2042	21.165.474,07	29.733.174,54	(8.567.700,47)	160.934.282,68
25	2043	20.288.643,75	31.007.896,24	(10.719.252,49)	150.215.030,20
26	2044	19.400.085,13	31.983.238,09	(12.583.152,96)	137.631.877,24
27	2045	18.258.969,56	33.242.203,04	(14.983.233,48)	122.648.643,76
28	2046	16.950.880,33	34.552.800,72	(17.601.920,39)	105.046.723,37
29	2047	15.365.412,39	37.160.569,12	(21.795.156,73)	83.251.566,64
30	2048	3.965.290,89	36.936.750,14	(32.971.459,25)	50.280.107,38
31	2049	1.899.632,25	35.716.788,49	(33.817.156,24)	16.462.951,15
32	2050	918.191,82	37.367.461,37	(36.449.269,55)	(19.986.318,40)

8 PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E PORTARIA MF 464/2018

A partir de 2020, as Reavaliações Atuariais dos RPPS deverão ser realizadas conforme a Portaria MF 464/2018. O artigo 54º, II da referida Portaria, informa que o plano de amortização estabelecido em lei do Ente Federativo deverá observar alguns critérios, como a alíquota ou Aporte Financeiros mínimos, que superem os juros gerado sobre o Déficit Atuarial.

O artigo 9º, parágrafo único da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, que complementa a Portaria MF 464/2018, permite que a adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do artigo 54º da Portaria MF 464/2018, possa ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares (na forma de alíquotas ou aportes), a partir do exercício de 2021, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023. Assim, quanto menor o Déficit Atuarial, menor a alíquota ou o Aporte Financeiro mínimo.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, federalizou diversas regras previdenciárias, permitindo que cada Ente legisle sobre o seu respectivo RPPS, visando adequar o orçamento público a realidade financeira do RPPS, podendo alterar o Plano de Custeio, estipulando contribuição extraordinária aos Segurados, no intuito de amortizar o Déficit Atuarial e/ou, ampliar a base de contribuição dos aposentados e pensionistas.

Pelos impactos apresentados sobre o Déficit Atuarial do **PREVIVERDE** é necessária a adoção de algum cenário que venha a promover a redução do atual Déficit do sistema de previdência municipal, sob pena de inviabilizar a prestação dos serviços públicos do município, em quantidade e qualidade, correndo o risco de agravar a crise financeira e fiscal na qual se encontra, além de comprometer a reposição da massa de segurados ativos ou qualquer atualização salarial para os mesmos futuramente.

Salientamos que a adoção de alíquotas progressivas e a ampliação da base de cálculo da contribuição dos aposentados e pensionistas (estabelecer formato ou um novo Teto diferente do RGPS), somente poderão ser implementadas pelo Ente Federativo, caso seja referendado a alteração do art. 149 da Constituição Federal/1988, na forma prevista no inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Esperamos que este Estudo auxilie o Ente sobre a definição do formato das alíquotas de contribuição dos Segurados.

Atenciosamente,

IGOR
FRANCA
GARCIA:0134
7557660

Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

Certificação
de Especialista
em Investimentos
ANBIMA
CEA

 **CVM**
Comissão de Valores Mobiliários

Assinado de forma digital por
FRANCA GARCIA:01347557660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Fe
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A
ou=(EM BRANCO), ou=Aute
por AR Instituto Fenacon, cr
FRANCA GARCIA:01347557660
Dados: 2020.06.22 16:24:57

